

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02393/2026

22/05/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 295/2026 - Solicitando 1º Aditivo de Valor do Contrato Nº 001 da INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025 - PA Nº 1532/2025 da Empresa LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 01
PROC.: 2393/2026
RUBRICA: SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

Ofício nº 295/2026

Caxias (MA), 22 de maio de 2026

Ao Senhor

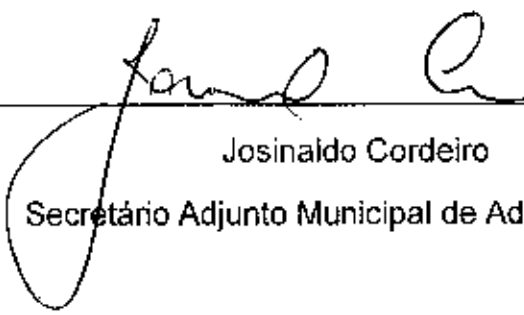
Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

Senhor Secretário,

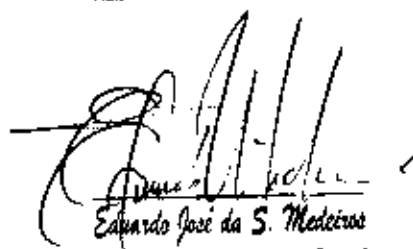
Solicitamos de vossa senhoria, que autorize o setor competente o primeiro aditamento de valor de 4,84%, do contrato Nº 001 da INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1532/2025, da Empresa LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.652.130/0001-58, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente na área do Direito Administrativo, visando suporte técnico ao município de Caxias – MA.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	2393/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	22/05/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO PATRIMONIAL

FOLHA: 08
PROC.: 2393/2086
RUBRICA: SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de valor de 4,84% do contrato Nº 001 da INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1532/2025. O referido aditamento que se justifica tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente na área do Direito Administrativo, visando suporte técnico ao município de Caxias – MA.

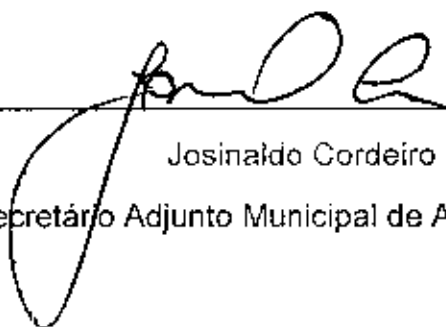
O aditamento ora solicitado visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução dos serviços contratados. É de suma importância destacar que o acréscimo de valor de 4,84% está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas e permite a alteração do contrato, conforme o artigo 124, inciso II, alínea "d".

Tal serviço prestado é indispensável para o bom andamento das atividades desta Prefeitura, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento de valor proposto.

Destaca-se também que todas as formalidades legais foram observadas, garantindo a regularidade e a conformidade com os preceitos da legislação vigente. Havendo o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que reforça a confiança na continuidade da parceria.

Por fim, considerando a necessidade de assegurar os serviços fornecidos. O aditamento de valor proposto se configura como a solução mais adequada, conforme a legislação aplicável, sendo, portanto, plenamente justificado e necessário.

Caxias – MA, 22 de maio de 2026



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

São Luís/MA, 21 de maio de 2026.

OFÍCIO Nº 256/2026 - LAA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA.**

**Excelentíssimo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária.**

Assunto: Solicitação de Reajuste Contratual – Contrato Administrativo nº 001/2025.

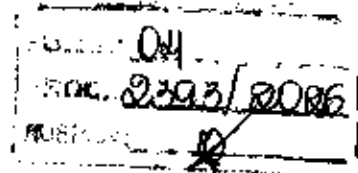
A Sociedade advocatícia **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. 07.652.130/0001-58, neste ato representada por seu Sócio Sr. **SILGAS GOMES BRÁS JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA nº. 9.837, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 01532/2025**, requerer a concessão do reajuste contratual previsto no instrumento pactuado.

O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente na área do Direito Administrativo, visando o suporte técnico ao Município de Caxias – MA.

Nos termos da cláusula contratual supracitada, o reajuste deverá observar a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, ocorrida em 27/03/2025, conforme previsão constante no Item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 05/09 do Processo Administrativo nº 01532/2025), especificamente no tópico “*Levantamento de Mercado e Estimativa do Preço da Contratação*”, que fixou o orçamento estimado utilizado como referência para a contratação.

Dessa forma, considerando que já se passaram mais de um ano da data base, requer-se a atualização dos valores contratuais mediante aplicação do índice acumulado do IPCA/IBGE correspondente ao período de referência, com os devidos reflexos financeiros, conforme previsão contratual.

Para fins de instrução do presente pedido, seguem anexos os documentos pertinentes, especialmente a memória de cálculo contendo o percentual acumulado do



IPCA/IBGE incidente sobre o valor contratual vigente, cuja aplicação corresponderá ao valor mensal reajustado de R\$ 47.178,27 (quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

g .b

Desenvolvido automaticamente

SILAS GOMES BRÁS JÚNIOR

DATA: 23/03/2006 09:16:42 AM

Verifique em <http://validar.trigo.br>

Silas Gomes Brás Júnior

Sócio - OAB/MA 9.837

Lopes & Advogados Associados



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 05
PROC.: 2392/2025
MUBRICA: G-01
FLS.: 261

CONTRATO Nº 001/2025,
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01532/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA
LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 - Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, **Sr. Othon Luiz Machado Maranhão**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1007, Torre II, Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, São Luís -MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.07.652.130/0001-58, FONE: (98)3303-4544 e (98)99181-4995, E-MAIL: contato@lopesaa.adv.br

REPRESENTANTE: **Sr. Marconi Dias Lopes Neto**, brasileiro, advogado, portador da OAB nº 6.550-MA e CPF/MF nº 847.655.343-91

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 20/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente na área do Direito Administrativo, visando o suporte técnico ao Município de Caxias - MA, de acordo com os ditames da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

FOLHA: 06	PROC.: 8393/2086	CCF
QUÍTADA: 2	FLS. 362	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

FOLHA: 07
PROC.: 0292/2006
PLS: 363

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fletos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto do contratado poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Designar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**PREFEITURA DE
 CAXIAS**
 Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO,
 FINANÇAS, PLANEJAMENTO
 E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
 MUNICIPAL
 ADJUNTA DE
 FINANÇAS**

- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

09
2893/2016
F.L.S. 365

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

FOLHA: 10
PROC.: 8303/20086
NÚMERO: 2
CC: 366
FLS.: 1

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO,
 FINANÇAS, PLANEJAMENTO
 E GESTÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA
 MUNICIPAL
 ADJUNTA DE
 FINANÇAS

- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. Quando o descumprimento do contrato, referido no item anterior, decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 16
 II. Fonte de Recursos: 44
 III. Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000
 IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FISCAL**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

FOLHA:	18
PROC.º:	23.022/2026
RUBRICA:	369
FLS.	1

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

PAGINA	13
PROG.	2303/2025
RUBRICA	369
FLS.	

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias/MA, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Data: 30/04/2025 17:02:38-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS - MA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCONI DIAS LOPES NETO
Data: 30/04/2025 17:24:40-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marconi Dias Lopes Neto
OAB/MA 6.550
CONTRATADA**



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	14
PROC.:	0303/2025
RUBRICA:	Caxias
FLS.	220
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01532/2025.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.652.130/0001-58

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, VISANDO O SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/04/2025 – TÉRMINO: 30/04/2026

VALOR: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.44.03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SR. MARCONI DIAS LOPES NETO, REPRESENTANTE DA EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CAXIAS-MA, 30 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 15
PROC.: 2393/2026
RUBRICA:

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01767/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Camelo nº 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Sr. **Othon Luiz Machado Maranhão**, brasileiro, portador do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 907.687.103-59, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias – MA.

CONTRATADA: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.652.130/0001-58, com sede na Avenida dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate & Offices, Sala 1007, Torre II, Ponta D'Areia, CEP: 65.077-357, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Sr. **Marconi Dias Lopes Neto**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob nº 6650 e no CPF/MF sob nº 847.855.343-91.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente na área do Direito Administrativo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2025 por mais **12 (doze) meses**, com início em **30 de abril de 2026** e término em **30 de abril de 2027**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver hoje e bem depois!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

- I. Gestão/Unidade: 16
II. Fonte de Recursos: 01
III. Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

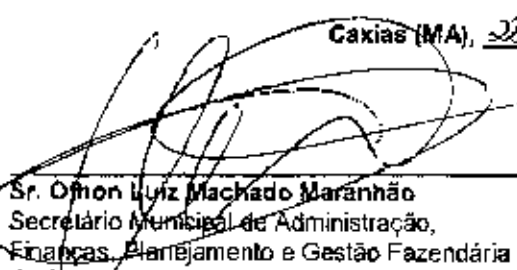
Ficam ratificadas integralmente todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Caxias (MA), 28 de abril de 2026.


Sr. Omon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
de Caxias – MA
CONTRATANTE

g.v.b.

Documento assinado eletronicamente
MARCONI DIAS LOPES NETO
Data: 28/04/2026 14:07:45 -2026
Visto em: https://e-cadastreiro.gov.br

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marconi Dias Lopes Neto
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 17
PROC.: 02002/2026
RUBRICA: 45

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01767/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.652.130/0001-58

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 53.667,97 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/04/2026 TÉRMINO: 30/04/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. GESTÃO/UNIDADE: 16

II. FONTE DE RECURSOS: 01

III. PROGRAMA DE TRABALHO: 03.062.0032.2004.0000

IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, E PELA CONTRATADA SR. MARCONI DIAS LOPES NETO, REPRESENTANTE DA EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CAXIAS - MA, 30 DE ABRIL DE 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.652.130/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2005	
NOME EMPRESARIAL LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO EDIF LAGOA CORPORATE E OFSALA 1007 TORRE II	
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA		MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LOPESAA.ADV.BR			TELEFONE (98) 3303-4544/ (98) 9181-4995		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/05/2026 às 08:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Conselho Nacional de Justiça
Brasão de Armas do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.652.130/0001-58

Certidão nº: 79715797/2025

Expedição: 22/12/2025, às 18:09:37

Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.652.130/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato C1/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013679642026

Validade: 08/09/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.652.130/0001-58	Inscrição Municipal: 55797005
Razão Social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: S/N	Complemento: EDIF LAGOA CORPORATE E OFSALA 1007 TORRE II
Bairro: PONTA D'AREIA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de maio de 2026 as 10:19, sob o código de autenticidade nº 9AA60C3612413EA1EBB8FA3EBC4D5E45.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://slm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 042163/26

Data da Certidão: 28/04/2026 10:00:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07652130000158

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047254/26

Data da Certidão: 02/03/2026 09:49:45

**CPF/CNPJ 07652130000158 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.652.130/0001-58
Razão Social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES S/N EDIF LAGOA CORPORA / PONTA D'AREIA / SAO
LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026

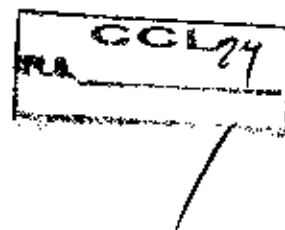
Certificação Número: 2026050520291345073809

Informação obtida em 18/05/2026 08:37:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.652.130/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:10:23 do dia 03/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2026.
Código de controle da certidão: **A6F6.D6E7.BCA8.E237**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJMA
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CCL-25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 17922026

Código de validação: C516BCB0AF

(relativo ao Processo 310892026)

Número da guia: 26057301002425656.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016) até o dia 6 de Maio de 2026 06/05/2026, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ nº. 07.652.130/0001-58**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assessor de Apoio Operacional II, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**, Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, subscrevo e assino digitalmente.

FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 195586

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 17922026 / Código: C516BCB0AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsuamOConsuamO



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/05/2026 10:03 (FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 17922026 / Código: C516BCB0AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
-Consuma conscientemente



FORTE
F. AD. SEU LADO

Seccional
São Luís -MA



CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que a Sociedade **"LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS"** é inscrita no Conselho Seccional da **OAB/MA** sob o número **154** desde **13** de outubro de **2005**, conforme consta no **Livro B-03, Folha 51** CNPJ:07.652.130/0001-58. Certifico, ainda, que a mesma se encontra em situação regular junto a esta Seccional consoante estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e **Provimento nº 112/2006**. Por ser expressão da verdade lavro a presente certidão que vai assinada por **DANIEL BLUME**, **Secretário Geral** da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#15472483

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/05/2026, às 13:08. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 05/05/2026, às 18:12. A autenticidade desta documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1547-2483-D4**.

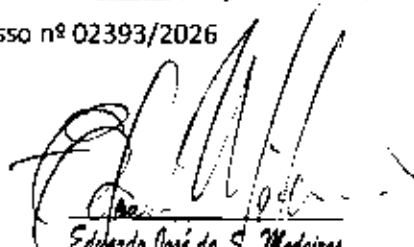
CCL 29
FOLHA: 18
PROC.: 02393/2026
RUBRICA:

FOLHA: 18
PROC.: 02393/2026
RUBRICA:

Processo nº 02393/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 22/05/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

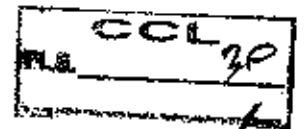
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 023971 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 16 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação: 03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 284.704,00

Joaci Nunes dos Santos
Contador
CPF 3.817-NA

Caxias-MA, 22/05/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02393/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 22/05/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 32

Processo n. 02393/2026

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 22/05/2026


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



EMENTA: LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
QUANTITATIVA DE PREÇOS

I- DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo de aditivo no percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), do contrato nº001/2025, da inexigibilidade nº20/2025, oriundo do processo administrativo nº01532/2025 celebrado com a empresa LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ nº07.652.130/0001-58 que tem por objeto prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente na área de Direito Público Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA, anexado aos autos encontram-se:

- a) Ofício nº295/2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto de Administração, datado de 22 de maio de 2026;
- b) Justificativa, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto de Administração, datado de 22 de maio de 2026;
- c) Termo de aceite da empresa;
- d) Cópia do contrato supracitado;
- e) Extrato do contrato supracitado;
- f) Cópia do 1º termo de aditivo de prazo;
- g) Certidões Negativas de Débitos da empresa;
- h) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, datada de 22 de maio de 2026, e Autorização para abertura do processo, datada de 22 de maio de 2026, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração;

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato nº001/2025, da inexigibilidade nº20/2025, oriundo do processo administrativo nº01532/2025, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento: "visa adequação do contrato". (s.l.c).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14.133/2021", tem-se o presente termo aditivo em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do **art. 124**, inciso I, e do **artigo 125** caput da **Lei nº 14.133/2021**.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art.124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do contrato supracitado, Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

Registra-se que justificativa constante nos autos se mostra apta a fundamentar o presente pleito. Todavia, esta Assessoria Jurídica entende oportuno recomendar à Secretaria Demandante que, em futuras solicitações, especialmente aquelas relacionadas a aditamento contratuais, sejam apresentadas justificativas mais minuciosas e fundamentadas, com a exposição detalhada dos fatos e das razões administrativas que ensejam a medida, de modo a aprimorar a instrução processual e conferir maior robustez aos atos administrativos

II. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldo na legislação vigente.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 25 de maio de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CCL 3+

FLB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.652.130/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2005	
NOME EMPRESARIAL LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO EDIF LAGOA CORPORATE E OFSALA 1007 TORRE II	
CEP 85.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LOPESAA.ADV.BR		TELEFONE (98) 3383-4544 / (98) 9181-4995			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/06/2026 às 11:02:59 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.652.130/0001-58

Certidão nº: 57416479/2026

Expedição: 25/06/2026, às 09:52:49

Validade: 22/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.652.130/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013679642026

Validade: 08/09/2026

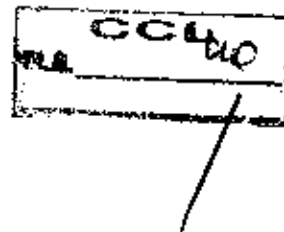
Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

CNPJ: 07.652.130/0001-58		Inscrição Municipal: 55797005
Razão Social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS		
691170100 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES		
Número: S/N	Complemento: EDIF LAGOA CORPORATE E OFSALA 1007 TORRE II	
Bairro: PONTA D'AREIA		
Município: SÃO LUÍS – MA		CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de maio de 2026 às 10:19, sob o código de autenticidade nº 9AA60C3612413EA1EBB8FA3EBC4D5E45.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 042163/26

Data da Certidão: 28/04/2026 10:00:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07652130000158

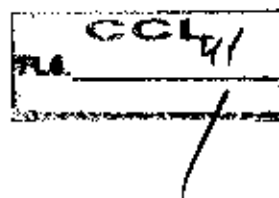
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 136175/26

Data da Certidão: 01/06/2026 10:52:08

**CPF/CNPJ 07652130000158 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.652.130/0001-58
Razão social: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES S/N EDIF LAGOA CORPORA/ PONTA D'AREIA / SAO
LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

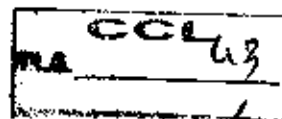
Certificação Número: 2026061702401345073885

Informação obtida em 22/06/2026 09:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.652.130/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:10:23 do dia 03/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2026.

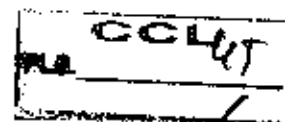
Código de controle da certidão: **A6F6.D6E7.BCA8.E237**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que a Sociedade **"LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS"** é inscrita no Conselho Seccional da **OAB/MA** sob o número **154** desde **13** de outubro de **2005**, conforme consta no **Livro B-03, Folha 61 CNPJ:02.652.130/0001-58**. Certifico, ainda, que a mesma se encontra em situação regular junto a esta Seccional consoante estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº **112/2006**. Por ser expressão da verdade lavro a presente certidão que vai assinada por **DANIEL BLUME**, Secretário Geral da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#15854102

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 03/06/2026, às 10:57. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 03/06/2026, às 16:31. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1585-4102-73.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 21412026

Código de validação: 9A405D943B

(relativo ao Processo 392232026)

Número da guia: 26057301002452372.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016) até o dia 3 de Junho de 2026 03/06/2026, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **07.652.130/0001-58**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**, Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 195586

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 03/06/2026 10:31 (FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 21412026 / Código: 9A405D943B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2393/2026**

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, E A
EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA
FINS DE REAJUSTE CONTRATUAL.**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600, Centro, Caxias/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. Othon Luiz Machado Maranhão**, brasileiro, portador do RG nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito no CPF nº 907.687.103-59, considerando o disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, lavra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.652.130/0001-58, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Apostilamento tem fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2025, que prevê o reajustamento dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. Fica registrado o reajuste contratual correspondente ao percentual de **4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)**, referente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período aquisitivo do contrato.

2.2. Em decorrência do reajuste, o valor mensal da contratação passa de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para **R\$ 47.178,27 (quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

2.3. O reajuste será aplicado às parcelas vincendas, observada a data-base contratual e os efeitos financeiros previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Em razão do reajuste registrado por este Apostilamento, o valor global remanescente do contrato será atualizado de acordo com o número de parcelas ainda não executadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão à conta da dotação orçamentária vigente:

I – Gestão/Unidade: 16;

II – Fonte de Recursos: 01;

III – Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CC 48

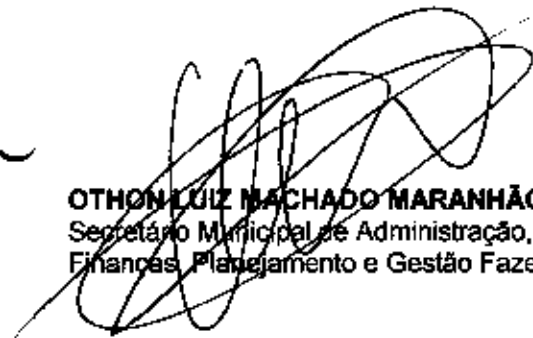
IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025 que não tenham sido modificadas pelo presente Apostilamento.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, que passa a integrar o Contrato nº 001/2025 para todos os fins de direito.

Caxias/MA, 25 de junho de 2026.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2393/2026**

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, E A EMPRESA **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.652.130/0001-58.

OBJETO: REGISTRO DE REAJUSTE CONTRATUAL, MEDIANTE APOSTILAMENTO, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 136, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 001/2025.

DO REAJUSTE: FICA REGISTRADO O REAJUSTE CONTRATUAL CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 4,84% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO), PASSANDO O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 47.178,27 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), COM APLICAÇÃO ÀS PARCELAS VINCENDAS, OBSERVADA A DATA-BASE CONTRATUAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: 16; FONTE DE RECURSOS: 01; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.062.0032.2004.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026.

SIGNATÁRIO: OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA.